

**LEI MUNICIPAL Nº 2.540, DE 09/12/97
PROJETO DE LEI Nº 2.672**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E SEU
PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 2.508 DE 26/06/97,
QUE " DISPÕE SOBRE A LIMPEZA,
CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS EM
TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 2508 de 26/06/97, incisos e parágrafos primeiro passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Nas vias e logradouros públicos, bem como nos terrenos, ou mesmo, terrenos anexos às construções, ou passeios, sempre a critério da Administração, não é permitido manter:

I- depósito de lixo ou detritos de quaisquer natureza, a não ser nos locais previamente indicados pela administração nos casos de aterro;

II- terrenos sem que sejam periodicamente de acordo com as necessidades de higiene e de conformidade com as determinações administrativas;

III- nas vias públicas pavimentadas, terrenos sem muros, sem passeios, com passeios danificados, sem conservação ou com matagal incompatível com as normas de urbanismo e higiene;

IV- terrenos pantanosos, ficando o proprietário obrigado a esgotá-lo e aterrá-lo, de acordo com as normas ambientais e administrativas;

§ 1º. O contribuinte que não cumprir qualquer dos itens acima elencados ficará sujeito ao pagamento de multa de meia UFIR/dia por metro linear de frente de sua propriedade.

§ 2º. A Prefeitura procederá a notificação do proprietário, concedendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a carpição do passeio ou do terreno e 125 (cento e vinte e cinco) dias para a construção de muros e passeios, ficando o responsável com direito de solicitar maior prazo, mediante requerimento justificado ao Prefeito Municipal.

§ 3º. Ficam isentos da multa elencada no parágrafo primeiro o contribuinte cujo imóvel, objeto da presente Lei, não houver recebido melhorias de guia, sarjeta, calçamento, energia elétrica e redes de água e esgoto”.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres. Tancredo Neves”, 09 de dezembro de 1997.

VER. PRES. MARIA APARECIDA PIMENTA PEDROSO

VER. VICE-PRES. ADALBERTO OZELIM

VER. SECRET. JOSÉ CAPRONI DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE